



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 46
Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 025/2020-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE MOTORES SUBMERSOS DE POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA RAIMUNDO NONATO NERES DE SOUSA SOARES (BAHIA MOTORES, ELÉTRICA E HIDRÁULICA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDER** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, S/N, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. Benjamin José Nogueira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO NERES DE SOUSA SOARES (BAHIA MOTORES, ELÉTRICA E HIDRÁULICA), empresa inscrita no CNPJ nº 11.564.074/0001-77, com sede na Rua João Falcão, nº 728, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, CEP 64.920-000, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Neres de Sousa Soareses, brasileiro, inscrito no CPF nº 648.846.193-15, residente e domiciliado na cidade de Cristino Castro-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reforma de motores submersos de poço artesiano, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 47
Ass. [assinatura]

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 39.419,10 (Trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e dez centavos)**, conforme os preços unitários constantes na tabela a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MOTOR 1.0 CV	Rebobinamento	UND	15	R\$ 600,50	R\$ 9.007,50
02	MOTOR 1.5 CV	Rebobinamento	UND	22	R\$ 650,30	R\$ 14.306,60
03	MOTOR 2.0 CV	Rebobinamento	UND	10	R\$ 710,50	R\$ 7.105,00
04	MOTOR 3.0 CV	Rebobinamento	UND	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 39.419,10

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 49
Ass. [assinatura]

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 24 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: [assinatura]
MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER
Benjamin José Nogueira Filho

CONTRATADO: [assinatura]
RAIMUNDO NONATO NERES DE SOUSA SOARES (BAHIA MOTORES, ELÉTRICA E HIDRÁULICA)
Raimundo Nonato Nenes de Sousa Soares

TESTEMUNHA: [assinatura]
CPF 046956763-54

TESTEMUNHA: [assinatura]
CPF

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 025/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDER
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO NERES DE SOUSA SOARES (BAHIA MOTORES, ELÉTRICA E HIDRÁULICA), empresa inscrita no CNPJ nº 11.564.074/0001-77.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mangueiras de irrigação, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 39.419,10 (Trinta e nove mil, quatrocentos e dezanove reais e dez centavos)
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município PRÓPRIO/PPM/ISS/CMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2020
SIGNATÁRIOS
Contratante: Benjamin José Nogueira Filho
Contratado: Raimundo Nonato Neres de Sousa Soares

Dispõe sobre a regulamentação do Procedimento de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais no Município de Corrente-PI, em conformidade com a Lei Federal 13.645/2017, Lei nº 712 de 2019 e dá outras providências.

DECRETO Nº 111, DE 29 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atendidos os limites financeiros e demais restrições operacionais e administrativas; CONSIDERANDO as determinações previstas na Lei n. 13.465, de julho de 2017, bem como as disposições da Lei 712 de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de proceder o diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de forma irregular; CONSIDERANDO ser obrigação legal do Município a proposição de medidas de intervenção urbanística, social e ambiental promovidas como obrigação de fazer ao infrator ou aos beneficiários das ações da DEURB; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para resguardar o interesse público para a emissão de Certidões de Regularização Fundiária, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 13.645/2017 e pela Lei Municipal 712/2019;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento de regularização fundiária de núcleos urbanos informais compreende as seguintes fases:

- I - Encaminhamentos preliminares, composto de:
 - a) participação social;
 - b) mobilização e comunicação social;
 - c) articulação institucional;
- II - Levantamento topográfico georreferenciado;
- III - Levantamento de dados e diagnósticos;
- IV - Requerimento dos legitimados para a regularização;
- V - Instauração do processo administrativo de Regularização de Núcleos Urbanos Informais;
- VI - Notificação dos envolvidos;
- VII - Projeto de Regularização Fundiária;
- VIII - Saneamento do processo administrativo;
- IX - Licenciamento do projeto de regularização fundiária;

X - Decisão e aprovação, pelos dirigentes dos órgãos envolvidos, do projeto de regularização fundiária;

XI - emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

XII - registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e do Projeto de Regularização Fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Os encaminhamentos preliminares para a regularização fundiária de núcleos urbanos informais são compostos:

I - da participação social, que consiste no envolvimento da sociedade, especialmente dos moradores da área objeto de regularização em todas as etapas do trabalho, dispensando-se durante o período de calamidade na saúde pública decorrente do covid-19, a realização de audiência pública para esse fim.

II - de mobilização e comunicação social, que tem o objetivo de prestar informações à população envolvida e também de mobilizar, incentivar e organizar a sua participação no processo de regularização fundiária;

III - da articulação institucional, que tem o objetivo de informar aos principais agentes, entidades e órgãos envolvidos, públicos e privados, sobre o processo de regularização fundiária que será realizado, na busca de alinhar o entendimento e estabelecer parcerias para o bom andamento do processo.

Art. 3º O levantamento topográfico georreferenciado do núcleo urbano informal objeto de regularização fundiária, será subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e deverá indicar:

I - os limites, azimutes, distâncias e perímetros das áreas integrantes do núcleo urbano informal que serão regularizadas, no Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum o SIRGAS 2000 e calculados no plano de projeção UTM;

II - a demarcação das matrículas ocupadas pelo núcleo urbano informal e das matrículas confrontantes;

III - as quadras, o sistema viário, os equipamentos públicos e comunitários existentes;

IV - os elementos de infraestrutura existentes, os elementos naturais relevantes, as faixas de domínio de ferrovias e rodovias e as faixas de servidões de infraestrutura de água e esgoto, energia elétrica, oleodutos e gasodutos, se for o caso.

Art. 4º Os Requerimentos iniciais para aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e da Lei Municipal 712/2019, tendo por objeto a Legitimação Fundiária, serão protocolados no setor de protocolos, inaugurando um procedimento administrativo encaminhado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 112 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Decreta luto oficial pelo falecimento do Sr. PEDRO FERREIRA DA SILVA, ex- Vice Prefeito e ex - Vereador da Cidade de Corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas e considerando o falecimento do honroso PEDRO FERREIRA DA SILVA, que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Corrente, como Vice Prefeito e Vereador;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial durante 03 (três) dias, em todo território do Município de Corrente, em sinal de profundo pesar, pelo falecimento do Senhor PEDRO FERREIRA DA SILVA, ex- vice prefeito e ex- vereador, ocorrido nesta quinta-feira (30). Homem público, sempre lembrado como um dos grandes cidadãos deste município, deixou como exemplo e modelo de dignidade, a sua história de vida.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 31 de julho de 2020.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Prefeito Municipal